

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA JOVEM DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

RESOLUÇÃO Nº 1.225 De 21 de Novembro de 2018

Institui e dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Jovem de São José do Rio Preto.

Ver. JEAN CHARLES O. D. SERBETO, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de São José do Rio Preto - SP o Programa "Câmara Jovem", com os seguintes objetivos gerais e específicos:

I - despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;

II - integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

III - proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre atividades gerais da Câmara Municipal de São José do Rio Preto - SP;

IV - possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de São José do Rio Preto e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

V - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas que afetam a população em geral;

VI - proporcionar situações em que os alunos apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

VII - sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto "Câmara Jovem" e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 2º A "Câmara Jovem" será composta por 17

(dezessete) Vereadores Jovens Titulares e Suplentes, matriculados em estabelecimentos públicos e privados dos ensinos Fundamental II e Médio do Município de São José do Rio Preto, mediante processos seletivos de escolha, permitida a reeleição.

§ 1º O processo de escolha dos Vereadores Jovens será de responsabilidade da instituição de ensino onde os candidatos estejam matriculados.

§ 2º As vagas serão distribuídas proporcionalmente em relação ao número de escolas participantes do projeto.

§ 3º Cada escola participante deverá designar um acompanhante dos alunos nas Sessões e capacitações e, mediante ofício, um professor responsável pela orientação didática dos alunos no andamento do projeto.

§ 4º As escolas interessadas em participar comunicarão o fato à Escola do Legislativo da Câmara Municipal de São José do Rio Preto até o último dia útil de fevereiro e esta lhes encaminhará as informações gerais sobre o processo de votação.

§ 5º Após o processo eleitoral, as escolas terão até o dia 15 (quinze) de março para enviar, mediante ofício, os nomes de seus Vereadores Jovens Titulares e Suplentes.

Art. 3º A eleição para a Câmara Jovem ocorrerá no mês de Março.

Parágrafo único. O Vereador Jovem exercerá mandato de dois anos.

Art. 4º Compete à Escola do Legislativo tomar as seguintes providências relativas ao regular funcionamento do projeto:

I - divulgar periodicamente o projeto nas escolas públicas e particulares, dando ciência do período eleitoral e sanando eventuais dúvidas existentes;

II - acompanhar e prezar pela regularidade do

Regimento Interno da Câmara Jovem

processo eleitoral;

III - receber os ofícios de indicação dos Vereadores Jovens Titulares e Suplentes;

IV - acompanhar as Sessões Ordinárias;

V - promover encontros mensais de capacitação dos Vereadores Jovens às segundas quartas-feiras da sessão legislativa ordinária;

VI - fornecer normas e modelos de proposições aos Vereadores Jovens, para que possam sistematizar suas propostas;

VII - elaborar as atas das Sessões.

Art. 5º Serão considerados eleitos 17 (dezesete) alunos titulares e 17 (dezesete) alunos suplentes.

§ 1º Os candidatos eleitos participarão de Solenidade realizada pela Câmara Municipal para diplomação e posse na última semana do mês de março.

§ 2º Na Solenidade de posse, o Presidente da Câmara Municipal tomará o compromisso e empossará os eleitos, cabendo ao Vereador Jovem titular mais velho a leitura do compromisso, de pé, acompanhado pelos demais Vereadores Jovens.

§ 3º O compromisso se dará nos seguintes termos: "Prometo cumprir dignamente o mandato que me foi confiado, respeitar as Leis e empenhar-me pelo engrandecimento da minha escola e do município de São José do Rio Preto e zelar pelo bem-estar dos que aqui vivem".

§ 4º O Presidente da Câmara Municipal fará a chamada nominal dos Vereadores Jovens, os quais declararão pessoalmente: "Assim prometo", assinando em seguida o termo de posse.

§ 5º No ato da posse, os Vereadores Jovens receberão da Câmara Municipal de São José do Rio Preto um exemplar do Regimento Interno da Câmara Mirim.

Art. 6º Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade rio-pretense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pú-

blica e outros assuntos de interesse público.

Art. 7º As sessões da Câmara Jovem realizar-se-ão na última quarta-feira de cada mês, às 14h30, tendo como local o Plenário do Poder Legislativo do Município de São José do Rio Preto.

Parágrafo único. O recesso parlamentar da Câmara Jovem ocorrerá nos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro.

Art. 8º As deliberações da Câmara Jovem serão tomadas sempre pelo quorum de maioria de votos, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos Vereadores Jovens.

§ 1º Para garantir quorum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§ 2º O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de o titular:

I - desistir formalmente;

II - faltar a 03 (três) sessões consecutivas, sem motivo justificável;

III - deixar de tomar posse em Sessão ou Solenidade, sem motivo justificável, ou, justificando, não fazê-lo nos 15 (quinze) dias subseqüentes perante a Escola do Legislativo;

IV - transferir-se para escola não participante do projeto;

V - falecer.

§ 3º Havendo vacância do cargo, a escola terá até o dia da Sessão Ordinária subsequente à ocorrência para, mediante ofício, informar o fato e indicar substituto à Escola do Legislativo.

Art. 9º O mandato dos Vereadores Jovens encerra-se na primeira semana do mês de dezembro do ano seguinte ao da eleição.

Parágrafo único. Os Vereadores Jovens não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Regimento Interno da Câmara Jovem

Art. 10. Na primeira Sessão Ordinária será promovida a eleição para a Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que conduzirá os trabalhos da Câmara Jovem.

§ 1º A eleição da Mesa Diretora será realizada sob a presidência do Vereador Jovem de maior idade, secretariado por um Vereador Jovem nomeado "ad hoc".

§ 2º A eleição será aberta, cabendo aos Vereadores declarar no microfone os nomes dos candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Secretário Jovem por eles escolhidos.

§ 3º Considerar-se-ão eleitos os que obtiverem a maioria simples dos votos e, em caso de empate, o Vereador Jovem de maior idade.

§ 4º O mandato da Mesa Diretora terá duração de um ano, devendo ocorrer nova eleição no mês de março da segunda sessão legislativa.

§ 5º É vedada a reeleição para o mesmo cargo na eleição para renovação da Mesa Diretora.

§ 6º Os eleitos estarão automaticamente empossados na primeira sessão ordinária subsequente.

Art. 11. Cabe ao Presidente Jovem:

I - dirimir dúvidas e disciplinar os atos dos Vereadores Jovens;

II - representar a Câmara Jovem perante o Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais autoridades;

III - conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;

IV - abrir, presidir, encerrar e suspender as sessões plenárias, observando e fazendo observar as normas deste Regimento.

Art. 12. Cabe ao Vice-Presidente Jovem substituir o Presidente Jovem em suas ausências.

Art. 13. Cabe ao Secretário Jovem:

I - fazer a chamada dos Vereadores Jovens nas

sessões e substituir o Presidente Jovem na ausência do Vice-Presidente Jovem;

II - inscrever os oradores para uso da palavra.

Art. 14. Aos Vereadores Jovens competem os seguintes direitos:

I - participar de todas as discussões e deliberações do plenário;

II - votar e ser votado na eleição da Mesa Diretora Jovem, na forma regimental, e

III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo.

Art. 15. São deveres dos Vereadores Jovens:

I - obedecer ao Regimento Interno Jovem;

II - comparecer uniformizado às sessões e ao recinto da Câmara;

III - respeitar e tratar com urbanidade os Vereadores da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, os funcionários e seus pares Vereadores Jovens;

IV - comparecer pontualmente às sessões plenárias, às reuniões de comissões e aos compromissos para os quais for designado;

V - justificar ausência através de aviso dos pais, ofício da escola ou atestado médico.

Art. 16. O suplente de Vereador Jovem será convocado pelo Presidente Jovem no caso de vaga ou licença, devendo tomar posse na sessão subsequente.

Art. 17. O suplente detém todos os poderes, direitos e deveres inerentes ao Vereador Jovem titular.

Art. 18. Recaindo a sessão ordinária em feriados, ou em casos de impedimentos, deverá ela ser transferida para outra quarta-feira do mesmo mês, a ser definida pela Escola do Legislativo.

Art. 19. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara Municipal.

Regimento Interno da Câmara Jovem

Art. 20. Nas sessões ordinárias, o momento cívico dar-se-á com a execução dos Hinos Nacional e de São José do Rio Preto.

Art. 21. As sessões ordinárias compõem-se das seguintes partes:

- I - Expediente;
- II - Ordem do Dia.

Art. 22. O Expediente terá a duração máxima de sessenta minutos, e será dividido em duas partes: a Primeira, destinada à abertura da sessão, com a chamada, a votação da ata anterior e a leitura e despacho do expediente; a Segunda, será destinada aos oradores inscritos.

§ 1º O Presidente declarará aberta a sessão, à hora do início dos trabalhos, após verificado pelo Secretário, no Livro de Presença, o comparecimento, no mínimo, da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara Jovem e proferirá as seguintes palavras: "Por haver quorum regimental, damos por aberta a presente sessão, iniciando os nossos trabalhos".

§ 2º Declarada aberta a sessão e após a discussão e votação da ata, o Secretário Jovem lerá o material do Expediente, devendo ser obedecida à seguinte ordem:

- I - expedientes recebidos do Poder Executivo;
- II - expedientes recebidos de entidades diversas;
- III - proposições apresentadas pelos Vereadores Jovens, na seguinte ordem:
 - a) Requerimentos Jovens;
 - b) Indicações Jovens;
 - c) Moções Jovens.

§ 3º Terminada a leitura do Expediente, o tempo que se seguir será destinado aos oradores inscritos.

§ 4º Os debates deverão realizar-se com ordem e, exceto o Presidente, os demais Vereadores Jovens deverão falar em pé, sempre se dirigindo ao Presidente Jovem e ao plenário.

§ 5º Os apartes, que são as interrupções do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria

em debate, só poderão ser feitos com o consentimento do orador.

§ 6º Quando o orador negar o aparte solicitado, o aparteante deverá dirigir-se apenas ao Presidente Jovem.

Art. 23. As proposições deverão ser protocoladas junto à Escola do Legislativo 48 (quarenta e oito) horas antes das sessões plenárias.

Art. 24. Findo o Expediente, dar-se-ão as discussões e votações dos Projetos de Lei da Ordem do Dia, cuja leitura será feita pelo Secretário.

Art. 25. Quando o Presidente Jovem submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, solicitará aos Vereadores Jovens que forem favoráveis a permanecerem como estão e os contrários a levantarem a mão.

§ 1º A partir do momento em que o Presidente Jovem declarar a matéria com discussão encerrada, poderá ser concedida a palavra para encaminhamento de votação.

§ 2º O Vereador Jovem poderá declarar seu voto, justificando os motivos que o levaram a votar favorável ou contrariamente à matéria.

Art. 26. No desempenho de suas funções, os Vereadores Jovens contarão permanentemente com o auxílio e consultoria da Escola do Legislativo.

Art. 27. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário e constitui-se em:

- I - Projeto de Lei Jovem;
- II - Requerimento Jovem;
- III - Indicação Jovem;
- IV - Moção Jovem.

Parágrafo único. Os projetos, requerimentos, indicações e moções jovens considerar-se-ão aprovados se obtiverem quorum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Jovens,

Regimento Interno da Câmara Jovem

através de votação simbólica, em plenário.

Art. 28. O Projeto de Lei Jovem terá por finalidade sugerir a regulamentação de matérias no âmbito municipal.

Art. 29. O Requerimento Jovem consiste em todo pedido escrito de Vereador Jovem destinado a qualquer autoridade, subdividindo-se em:

I - de pesar: que encaminha as condolências da Câmara Jovem à família de determinado falecido;

II - ao Poder Executivo: que solicita informações sobre os atos e serviços do Poder Executivo Municipal;

III - de solicitação a autoridades de outras esferas federativas e a particulares.

Parágrafo único. Os requerimentos de pesar, de caráter coletivo, não se submetem à apreciação plenária, bastando o despacho do Presidente Jovem para que sejam diretamente encaminhados à análise da Câmara de Vereadores.

Art. 30. Indicação Jovem é o ato escrito em que o Vereador Jovem sugere medida de interesse público ao Poder Executivo Municipal.

Art. 31. A Moção Jovem consiste em todo voto de congratulações ou repúdio a particulares ou a autoridades diversas.

Art. 32. Aprovadas as proposições, serão elas submetidas à apreciação do plenário da Câmara Municipal de São José do Rio Preto e, caso aprovadas, despachadas aos destinatários competentes.

Art. 33. Eventuais dúvidas ou omissões na aplicação e interpretação deste Regimento Interno deverão ser sanadas mediante a aplicação subsidiária do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 1.119, de 14 de setembro de 2011.

Câmara Municipal de São José do Rio Preto, 21 de novembro de 2018.

Ver. CORONEL JEAN CHARLES O. D. SERBETO
Presidente da Câmara

Projeto de Resolução nº 18/2018

Aprovado em 20/11/18, na 39ª Sessão Ordinária
Resolução registrada na Diretoria Legislativa da Câmara e publicada no jornal oficial do Legislativo.

Coronel João Roque Borges de Souza
Diretor Geral

Autoria da propositura: Mesa Diretora
Vers. Coronel Jean Charles O. D. Serbeto, Jorge Menezes, Karina Caroline de Souza, Márcia Caldas e Pedro Roberto Gomes